



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Mesa Diretiva

Mensagem Justificativa.

Senhores Vereadores.

O presente projeto de resolução visa regulamentar a descentralização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Medianeira, instituindo a Câmara Itinerante como um importante instrumento de aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade.

A realização de sessões itinerantes permitirá que os vereadores conheçam de perto as demandas e necessidades das diferentes regiões da cidade, além de facilitar o acesso da população às atividades legislativas.

Acreditamos que a descentralização das sessões ordinárias contribuirá para fortalecer a democracia local, tornando a Câmara Municipal um espaço mais aberto, participativo e transparente.

A medida proposta busca ainda dar efetividade ao princípio da publicidade, assegurando que as sessões legislativas sejam acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de sua localização geográfica.

Acreditamos que a Câmara Itinerante será um importante instrumento de aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, fortalecendo o diálogo e a participação popular na construção de um município mais justo e democrático.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Medianeira, 09 de abril de 2025.


Marcos Berta
Presidente


Eduardo de Paula Schulz
1º Vice-Presidente


Juarez Demarchi
2º Vice-Presidente


Adriano Both
1º Secretário


Douglas Rodrigo Gerviack
2º Secretário



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Mesa Diretiva

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3 de 2025.

Institui a Câmara Itinerante, regulamentando a descentralização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Medianeira, e estabelece diretrizes para a participação popular e a transparência das atividades legislativas.

A Câmara Municipal de Medianeira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estreitar a relação entre o Poder Legislativo e a população, especialmente em comunidades mais distantes ou com dificuldades de acesso à sede da Câmara, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Itinerante, como instrumento de aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, visando ampliar a participação popular nas decisões do Município e fortalecer a democracia local, mediante a descentralização das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 2º A Câmara Itinerante consistirá na realização de sessões ordinárias da Câmara Municipal em locais alternativos à sua sede, nas diversas regiões do Município, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Os locais para a realização das sessões ordinárias itinerantes serão definidos pelo Colégio de Líderes, por meio de decisão tomada por maioria absoluta de votos de seus membros, que constará do calendário anual de sessões descentralizadas, publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado no site da Câmara Municipal e em outros meios de comunicação.

§1º A Câmara Municipal realizará, no máximo, 3 (três) sessões ordinárias de forma descentralizada por ano, distribuídas de forma equitativa entre as regiões do município.

§ 2º Na definição dos locais para a realização das sessões itinerantes, serão considerados critérios como a representatividade das diferentes regiões do Município, a disponibilidade de espaços adequados e acessíveis a todos os cidadãos, a demanda da população, a infraestrutura local, a segurança e a viabilidade técnica para a transmissão das sessões, garantindo a transparência e o acesso à informação.

Art. 4º A Câmara Municipal fornecerá toda a infraestrutura necessária para a realização das sessões itinerantes, incluindo equipamentos de som, projeção, transmissão online e demais materiais, garantindo a qualidade e a eficiência dos trabalhos legislativos.

Art. 5º Durante as sessões itinerantes, será franqueada a Tribuna Livre da Câmara Municipal para a manifestação da comunidade presente, mediante inscrição presencial na Secretaria da Câmara Municipal até o início da sessão.

Parágrafo único. Os cidadãos presentes poderão apresentar perguntas, sugestões ou reivindicações aos Vereadores, que deverão registrar as demandas, transformar as pertinentes em proposições legislativas para deliberação em plenário e encaminhar as demais aos setores competentes da administração pública municipal, garantindo a devida resposta à comunidade em prazo razoável.

Art. 6º As sessões itinerantes seguirão os mesmos procedimentos regimentais das sessões ordinárias, garantindo a legalidade e a transparência dos trabalhos legislativos.



MEDIANEIRA - PARANÁ

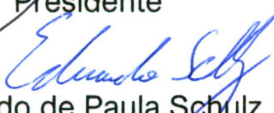
Câmara Municipal de Medianeira

Mesa Diretiva

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

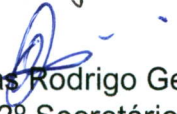
Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Medianeira, 09 de abril de 2025.


Marcos Berta
Presidente


Eduardo de Paula Schulz
1º Vice-Presidente


Juarez Demarchi
2º Vice-Presidente


Adriano Both
1º Secretário


Douglas Rodrigo Gerviack
2º Secretário